



**XXIV**  
**Mostra**  
**de Iniciação**  
**Científica**

**SEMANA DO**  
**CONHECIMENTO**

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



## **RESUMO**

### **OCUPAÇÕES IRREGULARES: CONFLITOS ENTRE O DIREITO À MORADIA E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR DANOS AMBIENTAIS**

**AUTOR PRINCIPAL:**

BRUNA PIROLI FORTUNATO

**E-MAIL:**

105001@UPF.BR

**TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::**

Pibic UPF ou outras IES

**CO-AUTORES:**

ELENISE FELZKE SCHONARDIE

**ORIENTADOR:**

ELENISE FELZKE SCHONARDIE

**ÁREA:**

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

**ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:**

6.01.02.00-4

**UNIVERSIDADE:**

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

**INTRODUÇÃO:**

O direito à moradia se apresenta no ordenamento jurídico brasileiro como um direito fundamental, assim como o meio ambiente ecologicamente equilibrado. No entanto, devido ao crescimento desordenado das cidades, o direito à moradia vem sendo diariamente violado, pois muitas pessoas sem outra opção acabam por instalarem suas moradias em lugares precários, de grande risco ambiental, sem as devidas estruturas e acesso a equipamentos urbanos. Além de agredir o meio ambiente, que em determinados lugares é especialmente protegidos por determinação legal. Diante disso, o presente trabalho busca analisar a responsabilidade civil do Estado em casos de danos ambientais decorrente de ocupações irregulares.

**METODOLOGIA:**

O estudo realizado parte da análise do conflito entre o direito à moradia e a responsabilidade civil do Estado por danos ambientais em casos de ocupações irregulares, pois se tornou muito frequente pessoas fixando moradia em lugares impróprios, devido a falta de condições econômicas para adquirir algo nas cidades legais (locais dotados de infraestrutura). Sendo que o direito a moradia deve ser observado a todos os indivíduos, mas também há o dever do Estado e da sociedade a proteção ambiental. O método utilizado foi o dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica, a partir de livros, legislação e artigos científicos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES:**

O crescimento dos centros urbanos ocorreu de forma desregrada, pois não havia políticas públicas para promoção de moradias adequadas e as cidades não possuíam infraestrutura para receber tantas pessoas vindas do meio rural. Durante este período, o Poder Público destinou moradias ao aluguel, mas não em número suficiente para suprir as necessidades da população.

Diante disso, movimentos populares começaram a reivindicar para que a Constituição Federal de 1988 reconhecesse os direitos das pessoas que viviam nas cidades. Os clamores populares foram atendidos e surgiu o direito à cidade que busca garantir as funções sociais de moradia, trabalho, lazer e transporte. Contudo, desde a efetivação do direito a moradia como um direito fundamental, até hoje, a especulação imobiliária esta cada vez mais forte, sendo que predomina o paradigma econômico sobre o social e o político.

Assim, muitas pessoas que não possuem poder aquisitivo para construir sua moradia em lugares adequados, com toda infraestrutura necessária, acabam por ocupar áreas protegidas que não são destinadas a moradia, colocando em risco a própria vida. É visto ainda, que no caso de ocupação de áreas verdes, além da violação ao direito à moradia, há também a violação ao meio ambiente especialmente protegido.

A Lei 6.938/1981 apresenta o conceito de dano ambiental, como sendo o resultado de uma ação ou omissão que cause prejuízo ao meio ambiente ou afete a segurança, saúde e bem estar da população. Então, podemos concluir que ocupações irregulares podem causar danos graves ao meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988 adotou a responsabilidade objetiva para o Estado, assim, quando o dano ocorrer por ação ou omissão de agente do Estado, este deve responder independente de culpa. No caso de dano ambiental decorrente de ocupações irregulares, há a responsabilidade do Estado, uma vez que este não fiscalizou a ocupação do solo, ou permitiu que houvesse a instalação de pessoas em locais impróprios.

## **CONCLUSÃO:**

Concluimos que o Estado possui instrumentos para ordenação do solo, assim como, tem a responsabilidade objetiva quanto a ações e omissões de seus agentes. Assim, quando ocorrem danos ambientais decorrentes de ocupações irregulares, deve ser responsabilizado por sua inércia, quanto a proteção ambiental e a efetivação do direito à moradia adequada.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014

BRASIL. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014

SAULE. Nelson Junior. O Direito à Cidade Como Direito Fundamental Emergente Brasileiro. In: \_\_ Direito Urbanístico: vias jurídicas das Políticas Urbanas. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris: 2007.

---

Assinatura do aluno

---

Assinatura do orientador